



## Acórdão n.º 119 - 2017/2018

**N.º Processo: 119/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos - *Play-Off***

**Data: 2 de Junho de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O jogador de gorro branco n.º 9 Ricardo Sousa e o jogador de gorro azul n.º 8 João Leite foram excluídos da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos.**

**Os jogadores foram excluídos da partida ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Os jogadores envolveram-se mutuamente.**

**O jogo teve policiamento."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar preceitua que **"O jogador que cometa actos de má conduta "... contra outros jogadores "... é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão",**





sendo que nos termos do n.º 2 da mesma norma **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

**3.1** A norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador **"culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."**

**3.2** **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."** (Artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)

**3.3** O relatório dos árbitros refere expressamente que os jogadores Ricardo Sousa (CNPO) e João Leite (CFP) foram excluídos da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos, ao abrigo da Regra 21.13 - "Má Conduta", porque se envolveram mutuamente.

**3.4** Apesar do relatório dos árbitros não descrever os factos que determinaram a exclusão dos jogadores, a verdade é que menciona que, os mesmos, foram excluídos ao abrigo da mencionada Regra WP21.13.

**3.5** Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a subsunção das condutas dos jogadores Ricardo Sousa e João Leite à Regra WP21.13 e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte daqueles, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada um dos jogadores.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense (CNPO), Ricardo Sousa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), João Leite, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

